



Lei nº 5.728 de 11 de ABRIL de 2022

Câmara Municipal

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “A Semana Municipal de Valorização da Arte Santeira”, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “A Semana Municipal de Valorização da Arte Santeira”, a ser comemorado, anualmente, na primeira semana do mês de março.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei tem como finalidade realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos de **Arte Santeira** em nosso município.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da “A Semana Municipal de Valorização da Arte Santeira”.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de abril de 2022.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.